



Procedência: Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas

Data: 05/05/2017

Assunto: Auto de Infração nº 008638-2006

Interessado: Gerdau Aços longos S.A

Tempestividade do recurso: Tempestivo (art. 43 do Decreto 44.844/08)

RELATÓRIO

- 1- Trata-se de pedido de reconsideração contra decisão de 1ª instância que indeferiu a defesa do processo referente ao Auto de Infração nº 008638/2006, lavrado em 25/10/2007.
- 2- Conforme o relatório CORAD (fls.37-38), datado de 17/10/2008, o recurso foi indeferido, mantendo a multa no valor de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), considerando que:
 - a) A defesa apresentada foi tempestiva;
 - b) A empresa Gerdau Aços Longos S.A. foi autuada por:
"Realizar corte seletivo de árvores com abertura de trilhas para retirada de toras em área de reserva legal com área de 220,00 (duzentos e vinte) hectares."
 - c) O auto de infração teve como embasamento legal o Art. 95 – inciso IV do Decreto 44.309/06;
 - d) Foi aplicada multa no valor de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais);
 - e) Está anexado ao recurso um laudo pericial realizado por engenheiro florestal do IEF que esteve no local e confirmou os fatos descritos no AI 008638/2006;
 - f) As toras encontradas nas entradas das trilhas espalhadas por toda a área eram consideradas como madeiras de lei e a quantidade de caminhos abertos demonstrava que a exploração era em toda a área de reserva legal;
 - g) Assim o recurso foi indeferido, mantendo-se o valor da multa aplicada de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), sendo que esta decisão foi homologada pelo diretor do IEF em 06/01/2009.
- 3- A autuada apresentou recurso contra a decisão, datado de 12/01/2009, com as alegações:
 - a) Que a ausência de requisitos básicos da sentença, conforme previsto no Art. 458 do Código civil, invalida a decisão devendo a mesma ser reconsiderada;
 - b) Que o valor da multa é exorbitante e excessivo, sendo a multa imposta e graduada sem o devido processo legal;
 - c) Que o decreto que fundamentou a lavratura do AI é ilegal, contaminando-o por completo;
 - d) Diante do exposto, requer o cancelamento do auto de infração isentando do pagamento da



CONSIDERAÇÕES

TEMPESTIVIDADE

4- O recurso, conforme verificado nos autos, é tempestivo.

MÉRITO

5- Quanto ao mérito, a questão passa a ser analisada pelos seguintes critérios:

a) Não procede. A decisão da sentença, conforme verifica-se às fls.37-38 do presente processo, foi proferida após ampla análise do recurso apresentado e a decisão está devidamente embasada;

b) O valor foi calculado conforme previsto na legislação vigente à época dos fatos:

Art. 95. São consideradas infrações graves por descumprimento das normas previstas pela Lei nº 14.309, de 2002:

IV - promover qualquer tipo de exploração em área de reserva legal, sem prévia autorização - Pena: multa simples, calculada de R\$700,00 (setecentos reais) a R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) por hectare; ou multa simples, calculada de R\$700,00 (setecentos reais) a R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) por hectare e embargo das atividades; e, quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

Assim: $220 \text{ ha} \times \text{R\$ } 700,00/\text{ha} = \text{R\$ } 154.000,00$

Observação: não aplicaremos a atualização para a legislação vigente (Decreto 44.844/08) por não trazer benefício ao autuado: $220 \text{ ha} \times \text{R\$ } 800,00/\text{ha} = \text{R\$ } 176.000,00$

c) Não foi possível comprovar a ilegalidade alegada;

d) Pelo já amplamente abordado, o processo foi tecnicamente e legalmente embasado, sendo que a empresa fora vistoriada, passando por uma Perícia Técnica, sendo que está anexado ao recurso (fls.33-34) o laudo pericial realizado por engenheiro florestal do IEF que esteve no local e confirmou os fatos descritos no AI 008638/2006. A autuada recorrente teve o direito a exercer sua ampla defesa e não apresentou provas de que não praticou os atos descritos no AI nº 008638-2006.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

CONCLUSÃO

- 6- Diante do exposto, opino pelo recebimento do recurso e, no mérito, pelo seu indeferimento, mantendo-se a multa aplicada no valor de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais).
- 7- À consideração.

Belo Horizonte, 09 de Maio de 2017.


Priscila Amélia de Sousa Leite
Assessora Jurídica IEF
MASP: 1.391.030-2


Leonardo de Castro Teixeira
Assessoria Técnica IEF
MASP: 1.146.843-6